

JUSTIFICATIVA DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: CARONA

ASSUNTO: Adesão à Ata Registro de Preço por órgão não participante.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria da Saúde do Município de Santa Quitéria-CE.

ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº: PCS-01.041121-SESA

CARONA: Ata de Registro de Preços nº 12.02.001/2021-SESA

VALIDADE: 12 (doze) meses.

UNIDADES ADERENTES (CARONA): Secretaria de saúde do Município de Hidrolândia-CE.

Justifica-se a adesão a Ata de Registro de Preços pela necessidade da **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA TIPO A, MODELO SIMPLES REMOÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, no seu art. 15 e nas disposições constantes no Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 8.250 de 23/05/2014 e posteriormente pelo Decreto Nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 tendo em vista a maior celeridade e a melhor racionalização pelo órgão não participante dos recursos financeiros na aderência à ata, durante sua vigência, através de prévia consulta e anuência do órgão gerenciador do sistema de registro de preços e da empresa detentora do registro de preços.

Sobre a adesão à ata de preços, dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 da seguinte forma:

Lei nº 8.666/93 (art. 15)

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

- I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;
- II - ser processadas através de sistema de registro de preços;
- III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;
- V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.



Destarte, conforme a "mens legis" do dispositivo acima, verifica-se que a sistemática consagrada admite a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão que não tenha

aderirem." independente do número de órgãos não participantes que
preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes,
quantitativo de cada item registrado na ata de registro de
preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do
quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de
§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o
de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
do instrumento convocatório e registrados na ata de registro
entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens
referir este artigo não poderá exceder, por órgão ou
§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se
(...)

licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
pública federal que não tenha participado do certame
utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração
ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser
"Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a

Sobre o assunto, dispõe o decreto nº 7.892/2013, *in verbis*.

Assim, diante disso, esta Municipalidade, através da Unidade Administrativa interessada, visando à contratação anteriormente mencionada, procedeu à devida pesquisa de mercado através da cotação de preços dos respectivos objetos elencados no Documento que Formalizou a Demanda da Secretaria de Saúde do Município de Hidrolândia/CE, acostado aos autos deste processo.

desse com o preço vigente no mercado.
constante do quadro geral em razão de incompatibilidade

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço
preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de
igualdade de condições.

assegurado ao beneficiário do registro preferência em
respeitada a legislação relativa às licitações, sendo
admir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios,
Administração a firmar as contratações que deles poderão
§ 4º A existência de preços registrados não obriga a

III - validade do registro não superior a um ano.

dos preços registrados;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização

I - seleção feita mediante concorrência;

as seguintes condições:

decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por
para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente
de mercado.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa





Prefeitura Municipal de Hidrolândia
 CNPJ: 07.707.680/0001-27



participado do certame licitatório. Todavia, para tanto, exige-se a vantagem de desse procedimento administrativo, bem como a consulta prévia e a obtenção de expressa concordância do ente gerenciador, assim, como a devida adesão depende da anuência da empresa fornecedora.

Assim, em análise percuente aos autos, permite-se concluir que em relação ao valor estimado constante da Planilha de Pregos Estimados, os pregos registrados na ata de registro de pregos almejada, são mais vantajosos para a Administração Municipal, preenchendo, dessa forma, os requisitos impostos pelos leis vigentes, conforme o demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO UNIT. ESTIM.	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR UNIT. DA ARP COMPATÍVEL	VALOR TOTAL DA ARP COMPATÍVEL
1	VEICULO 0KM, UTILITARIOS, ADAPTADOS PARA AMBULANCIA TIPO "A" SIMPLES ANO/MODELO: 2021/2022 OU 2022, TRANSPORTE DE 05 PASSAGEIROS, SENDO 04 SENTADOS 01 NA MACA, DIVISÓRIA DE CHAPA E CABINE DO PACIENTE EM VFRP, MOTOR COM POTENCIA 101 CV E ALCOOL 104 CV, MOTOR 1.6 CC., BICOMBUSTIVEL, 04 PORTAS, SENDO 02 LATERAIS 02 TRASEIRAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA NA CABINE DO MOTÓRISTA, ORIGINAIS DE FÁBRICA, EQUIPADOS COM OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI, CAMBIO MANUAL DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 RE, CABINE SIMPLES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6 NA COR BRANCA, FREIO A DISCO NAS 04 RODAS, PNEUS 206/60R15, RODAS EM AÇO ESTAMPADA E VEICULO JÁ MODIFICADO NA BIM. NO COMPARTIMENTO DO PACIENTE DEVERÁ CONTER AS SEGUINTE	UNID	02	123.966,67	247.933,34	114.500,00	229.000,00

CARACTERÍSTICAS: 01
 ARMÁRIO COM PORTA
 CORREDIÇA, 01 JANELA
 LATERAL, 01 MACA MÓVEL
 REMOVÍVEL TUBULAR EM
 AÇO, FIXADA COM TRAVA,
 COM 02 CINTOS DE
 SEGURANÇA E SISTEMA DE
 TRAVA NO ASSOALHO, 01
 COLCHONETE PARA MACA
 REVESTIDO EM MATERIAL
 VINÍLICO, 01 BANCO BAU
 LATERAL COMPENSADO
 NAVAL COM REVESTIMENTO
 EM MATERIAL LAVAVEL,
 ILUMINAÇÃO
 COM INTERRUPTOR
 INDEPENDENTE, 01
 VENTILADOR DE PAREDE DE
 12V, COM INTERRUPTOR
 INDEPENDENTE, 01 CRUZ
 VERMELHA NA PORTA
 TRASEIRA, 01 SUPORTE
 PARA OXIGÊNIO COM TRAVA
 DE SEGURANÇA, 01
 SUPORTE PARA SANGUE E
 PLASMA. NA PARTE
 EXTERNA COM OS
 SEGUINTES ACESSÁRIOS: 01
 SINALIZADOR ACUSTICO-
 VISUAL E INTERMITENTE,
 CONTENDO 05 MÓDULOS
 INDEPENDENTE AMARELO
 AMBAR, UM CONTENDO
 SIRENE, DOIS CONTENDO
 SISTEMA DE LUZ E LED E
 DOIS CONTENDO LUZ SE
 SINALIZAÇÃO ATIVA. O
 VEÍCULO DEVE CONSTAR
 TAMBÉM DE UM COMANDO
 DE SINALIZAÇÃO E SIRENE
 CONTENDO BOTÃO DE
 ACIONAMENTO PARA
 SINALIZAÇÃO, UM BOTÃO
 DE ACIONAMENTO PARA
 SIRENE, UM BOTÃO PARA
 TROCA DE TONS, UM BOTÃO
 DE TOQUE
 DE ADVERTÊNCIA. O VEÍCULO
 DEVE SER ENTREGUE
 DEVIDAMENTE LICENCIADO
 E EMPLACADO (PRIMEIRO

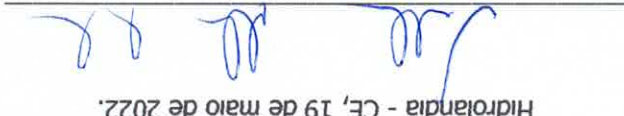
--	--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Hidrolândia
 CNPJ: 07.707.680/0001-27



Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Hidrolândia-CE
Vanderlan Matos da Cruz



Hidrolândia - CE, 19 de maio de 2022.

Atenciosamente,

É o que há para justificar.

Não obstante a tudo isso, consta em anexo a documentação mínima do processo licitatório de origem, solicitações e anuências necessárias à composição do processo em questão do interesse da administração.

Do exposto, em atenção aos entendimentos legais e ao posicionamento doutrinário acima transcrito, e aplicando-os, no que for oportuno, depreende-se que a Adesão à Ata de Registro de Preços demonstra-se vantajosa conforme disposição do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, admissível por melhor atender o interesse público, estando em consonância com o limite imperativo do diploma legislativo específico e em estrito respeito aos princípios basilares dos procedimentos licitatórios, sobretudo aos da economicidade e da eficiência.

O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica se já possui, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa."

Nesse entendimento é o ensinamento do ilustre mestre JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, *ad litteris*.

EMPACAMENTO) EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE.	TOTAL ESTIMADO	247.933,34	TOTAL ARP	229.000,00
---	----------------	------------	-----------	------------